



**ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

**PORTARIA PGE N° 029, de 17 de fevereiro de 2005.**

*Dispõe sobre o funcionamento da Biblioteca da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas.*

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso I, da Lei Complementar n° 07, de 18 de julho de 1991, resolve:

Art. 1° O funcionamento da Biblioteca da Procuradoria Geral do Estado passa a ser regulamentado por esta Portaria.

Art. 2° A estrutura física da Biblioteca compreende, além do acervo:

I - salão de estudos e leitura;

II - sala de aula; e

III - auditório.

Art. 3° O atendimento aos Procuradores de Estado, servidores e público externo será de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário do expediente fixado para o funcionamento da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 4° O serviço de atendimento inclui:

I - pesquisas e levantamentos em banco de dados de doutrina jurídica e de legislação;

II - empréstimo de publicações;

III - orientação para utilização do acervo e dos recursos disponíveis;

IV - fornecimento de fotocópias; e

V - visita.

Art. 5° A consulta a livros e demais publicações far-se-á nas dependências da Biblioteca ou por meio de empréstimo.

Art. 6° O empréstimo de publicações será permitido a:

I - Procuradores de Estado; e



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

II - servidores em atividade.

Art. 7º Os usuários citados no artigo anterior serão previamente cadastrados no sistema informatizado da Biblioteca, com os seguintes dados:

I - nome;

II - matrícula;

III - cargo e função;

IV - lotação e ramal;

V - endereço residencial e eletrônico; e

VI - número de telefone particular para contato.

Art. 8º São deveres do usuário:

I - zelar pela conservação do acervo e do patrimônio da Biblioteca;

II - devolver o material emprestado no prazo determinado ou quando requisitado pela Biblioteca;

III - observar o máximo de silêncio nas áreas de consulta;

IV - deixar o material consultado sobre a mesa, para evitar a recolocação em lugar indevido; e

V - comunicar à Secretaria da Biblioteca:

a) qualquer dano verificado em obras do acervo, para as providências cabíveis; e

b) eventual alteração em seus dados cadastrais.

Art. 9º São emprestados apenas aos Procuradores de Estado:

I - obras de referência;

II - obras raras;

III - periódicos; e

IV - últimas edições de comentários a códigos e constituições.

Art. 10. A quantidade de material bibliográfico que pode ser retirado e o prazo de empréstimo são os seguintes.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

I - Os livros terão prazo máximo de empréstimo de 10 (dez) dias corridos;

II - Os periódicos terão prazo máximo de empréstimo de 7 (sete) dias corridos;

§ 1º. Cada usuário poderá retirar até 02 (dois) livros ou 02 (dois) periódicos de uma vez.

§ 2º Poderá haver renovação do empréstimo por igual período, se não houver pedido de reserva de outro usuário.

§ 2º Não é permitido o empréstimo de publicações com apenas 01 (um) exemplar no acervo da Biblioteca.

Art. 11. A Biblioteca enviará, mensalmente, ao usuário que não devolver o material no prazo estipulado, carta de cobrança com a relação dos itens em atraso, com cópia para a Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. Até que seja solucionada a pendência, o usuário fica impedido de utilizar o serviço de empréstimo.

Art. 12. O usuário que se afastar ou for desligado da Procuradoria Geral do Estado, em razão de férias, licença, cessão a outro órgão, aposentadoria ou exoneração, deverá providenciar a devolução das obras emprestadas em seu nome.

Parágrafo único. Nos casos de desligamento, a Biblioteca emitirá Certificado de Nada Consta ou se manifestará quanto a eventual inadimplência do usuário.

Art. 13. Poderão ser fornecidas cópias do material consultado:

I - aos Procuradores de Estado, mediante requisição; e

II - a outros órgãos públicos mediante solicitação formal à Biblioteca.

Parágrafo único. As cópias serão fornecidas respeitando-se a legislação de direitos autorais.

Art. 14. Nas dependências da Biblioteca, é vedado ao usuário:

I - fumar;

II - consumir bebidas e alimentos;

III - formar grupos de conversação; e



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

IV - utilizar telefone celular ou qualquer outro aparelho sonoro.

Art. 15. Qualquer material danificado ou extraviado, na posse do usuário, implicará reposição com exemplar idêntico.

§ 1º Após a reposição, o material danificado, retiradas as fichas e cancelados os carimbos de identificação, será entregue ao usuário.

§ 2º Se o título estiver esgotado no mercado, a reposição far-se-á mediante indicação de outro pela Biblioteca, caso em que o usuário não receberá o material danificado.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Centro de Estudos.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Ricardo Barros Mèro**  
**Procurador-Geral do Estado**